



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS/SC.**  
**RUA ALBINO FRANTZ,148**  
**89.898.000 –**  
**TUNÁPOLIS – SC**

**Secretaria de Administração/Departamento de Compras**

**Processo de Compra Nº.: 01/2022**

**Tomada de Preços p/ Compras e Serviços nº: 01/2022**

**Data Emissão: 19/04/2022**

**Forma de Julgamento: MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.**

A Associação Hospitalar de Tunápolis/SC, Estado de Santa Catarina, entidade de Assistência Social e Filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Albino Frantz, 148, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.428.508/0001-12, neste ato representado pelo Presidente o Sr: Vanduir Matias Deters, portador do RG nº 3.401.415 e CPF nº 026.453.069-18, torna público para o conhecimento dos interessados que às **8h30min, do dia 09 de Maio de 2022** na sede da Prefeitura Municipal de Tunápolis, reunir-se-á a Comissão de Licitações, e Equipe de Apoio para proceder a abertura e julgamento das habilitações desta: **TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores com o seguinte objeto:

A presente TOMADA DE PREÇO tem por objeto a "Contratação de empresa para instalação de um sistema de produção de eletricidade através de conversão fotovoltaica, com uma potência nominal de 60 kW e potência pico mínima de 64,8 kW para a Associação Hospitalar de Tunápolis/SC", conforme **condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos a este Edital, que caracterizam todos os elementos necessários para execução completa da obra, os quais fazem parte integrante da presente Tomada de Preços, em conformidade com as normas pertinentes, juntamente com a Minuta de Contrato e Planilha de Custos da Obra, com recursos financeiros provenientes do convenio nº 01/2021 FMS, firmado entre o Município de Tunápolis e Associação Hospitalar de Tunápolis.**

## **01 – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO:**

	Especificação	Un.	Quant.	Previsão de custos	
				Unitário	Global
01	MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA referente instalação de um sistema de produção de eletricidade através de conversão fotovoltaica, com uma potência nominal de 60 kW e potência pico mínima de 64,8 kW para a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS.	un	1	236.032,26	236.032,26
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>236.032,26</b>

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## 1.2- RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

1.2.1 O Edital de Tomada de Preços p/ Obras e Serv. de Engenharia nº: **01/2022**, poderá ser retirado no site do Município de Tunápolis, no seguinte endereço: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br), e também na página da Associação Hospitalar de Tunápolis.

## 02 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 Os recursos financeiros são provenientes do convenio nº 01/2021 FMS, firmado entre o Município de Tunápolis e Associação Hospitalar de Tunápolis.

2.1.1 - O prazo para execução dos trabalhos será de 90 (noventa dias), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida da Associação Hospitalar de Tunápolis.

## 2.2 - VALOR ESTIMADO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1 - O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ **236.032,26 (Duzentos trinta e seis mil trinta e dois reais e vinte seis centavos)**.

2.2.2 A empresa vencedora da licitação fica obrigada por um período de 3 (três) anos a prestar assistência num prazo máximo de 24 horas, após a chamada, sob pena de multa. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, e demais custos para realizar a assistência técnica, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.3 - A presente licitação reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

## 2.3. DAS VISITAS TÉCNICAS

2.3.1. A critério do licitante poderá visitar e examinar o local da obra (Associação Hospitalar de Tunápolis) e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou Condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

2.3.2. A licitante que não vistoriar o local dos serviços deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento das informações e das condições locais, e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para cumprimento das obrigações, assinada pelo responsável técnico, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, que

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: [shtunas@smo.com.br](mailto:shtunas@smo.com.br)



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Município.

## 3.1 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

3.1.1 – Poderão participar desta licitação **qualquer interessado devidamente cadastrado ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes habilitação e das propostas, observada a necessária qualificação.**

3.1.2 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no Neste Edital, da Carta de Credenciamento, dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçados à Comissão de Licitação do Município de Tunápolis, que realizará a análise dos documentos e julgamentos as propostas apresentadas.

3.2 - Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos. A participação na licitação implica a integral e incondicional anuência a todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como, as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta de preços. A contratante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

3.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução dos serviços:

- a) Empresa ou firma cujo(s) diretor(es), responsável(is) técnico(s) ou sócio(s), figure(m) como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/93;
- b) Empresa que detenha contrato junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Estado de Santa Catarina e que no momento desta licitação esteja inadimplente com os compromissos anteriormente assumidos;
- c) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação
  - c.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- d) As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a Administração Pública;
- e) Empresas Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país.
- f) Empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: [shtunas@smo.com.br](mailto:shtunas@smo.com.br)



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## **3.8- DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.8.1 - As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo constante no edital, acompanhada de Certidão da Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente arquivado na Junta Comercial, demonstrando que a licitante se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

3.8.2 - Esta Declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, pelos licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.8.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.8.5 - As licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime. 3.8.6 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo § 4º, art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

## **3.9 – DO CREDENCIAMENTO (Fora do Envelope) ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

3.9.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.9.2. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial; sendo que em tais

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.9.3. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial;

3.9.4 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo constante neste edital ou procuração com poderes específicos.

3.9.5 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.9.6 - Uma vez encerrada a fase de credenciamento, não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte. A Comissão poderá iniciar o credenciamento dos licitantes com 20 minutos de antecedência do horário marcado para início da sessão.

3.9.7 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.9.8 - A licitante que entregar sua documentação no dia, horário e local designados no item 3 do Edital, sem representante devidamente credenciado, terá sua proposta analisada pela Comissão de Licitação, dando-se andamento ao procedimento licitatório, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

3.9.9-Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda com publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

3.9.10 - A documentação deve apresentar-se perfeitamente legível, numerada, acompanhada de folha índice indicando o número da página onde o documento achar-se inserido, em envelope lacrado identificado com o número 01.

## **4.0 – APRESENTAÇÃO**

4.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e endereçados à Comissão de Licitação, contendo as seguintes indicações:

- a) CNPJ da licitante;
- b) Identificação do envelope;
- c) Número do Edital;
- d) Objeto da licitação;
- e) Nome e endereço da licitante.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

4.2 - Os documentos de habilitação, as propostas técnicas, quando for o caso, e de preços devem apresentar-se perfeitamente legíveis, numerados, acompanhados de folha índice indicando o número da página onde o documento achar-se inserido, em envelopes lacrados identificados com os números 01 e 02.

4.3 - Para elaboração da documentação de Habilitação, da Proposta de Preços, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

4.4 - Os Documentos de Habilitação, as Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão a inabilitação ou desclassificação da licitante.

## **4.5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)**

4.5.1 Deverão os interessados apresentar em envelope lacrado que deverá ser entregue até às **8h30min, do dia 09 de Maio de 2022**, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis - SC, sita a Rua João Castilho, 111, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento a que se refere o presente edital, e que deverá conter:

## **4.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou, registro comercial no caso de empresa individual;

4.6.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.6.3 - Prova de inscrição atualizada, no Cadastro de Fornecedores na Associação Hospitalar de Tunápolis, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.

## **4.7 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.7.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

4.7.2 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

4.7.3 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

4.7.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 4.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA / FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período. **O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado nos órgãos competentes, na forma da Lei.**

Observação: Serão considerados, na forma da lei, aceitos como o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/1976 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício e notas explicativas, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) Demais empresa não enquadradas nos itens anteriores.

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1.774/2017 da RFB, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

- Balanço e Demonstrações contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

Observação: Para as empresas MEI, enquadradas como “Micro Empreendedor Individual” que não estão obrigadas a manter a escrituração contábil, essas deverão apresentar: - Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI).

4) sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou outro órgão competente da sede ou domicílio da licitante.

**OBS.:** O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**4.8.1** - A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

**I - Índice de Liquidez Corrente** – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

**ILC = AC / PC**, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**II - Índice de Liquidez Geral** – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto à empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

**ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)**, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**III - Índice de Endividamento Total** – O cálculo do índice de endividamento total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento total pela seguinte fórmula:

**IET = (PC + ELP) / PL**, onde:

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br





# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

IET = Índice de Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

b1) Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir índice positivo nos seguintes critérios:

<b>Índices Financeiros</b>	<b>Condição de habilitação</b>	<b>Valores</b>
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	<b>1,0</b>
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	<b>1,0</b>
Índice de Endividamento Total	Igual ou inferior	<b>1,0</b>

b2) O licitante deverá apresentar os cálculos descritos acima em papel timbrado da empresa, competindo à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio (administrador e presidente do hospital) proceder à conferência dos elementos dele constantes.

4.8.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema EPROC (NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.8.3. Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ; (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.8.4. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

## **4.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.9.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT-04, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA, no CAU ou no CRT-04 do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

4.9.2 . Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

Técnica - RRT ou, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT relativo à execução de obra com potência nominal de 30% da potência nominal total dos sistemas (60,00 kW).

a.1. os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

a.2. caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

a.3. no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.9.3 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

4.9.4 Declaração que se for vencedora da licitação esta ciente que fica obrigada por um período de 3 (três) anos a prestar assistência num prazo máximo de 24 horas, após a chamada, bem como terá que arcar com as despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, e demais custos para realizar a assistência técnica.

4.9.5 – Declaração de Responsabilidades, demonstrando comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

OBS.: a) Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

4.9.6 Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da Licitante.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

4.9.7 A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

4.9.8 Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

## 05 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, e que deverá ser entregue até às **8h30min, do dia 09 de Maio de 2022**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, estabelecida na Rua João Castilho, nº 111, centro deste Município.

5.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e impressa através de micro computador, em língua portuguesa, sem emendas ou entrelinhas, nem rasuras, com razão social e endereço, preferencialmente encadernada, assinada pelo representante legal da empresa e preferencialmente com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente e em envelope lacrado. Deverão ser anexados à Proposta de Preços folhas de dados, catálogos e/ou qualquer outro tipo de material técnico emitido pelo fabricante que seja juridicamente válido, comprovando que o material ofertado atende a todos os requisitos, considerando inclusive as Recomendações Gerais, identificadas como anexo I do presente Edital. Deverão ser apresentados, no mínimo, os documentos referentes aos painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação e inversores.

5.3 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalização, transporte, seguros, ferramental, maquinário e equipamentos necessários (incluindo todo o material de proteção individual) e tributos de qualquer natureza.

5.4 - O valor proposto deverá ser cotado em algarismos e por extenso, em moeda brasileira e com duas casas decimais. No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.5 - A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) A proponente deverá apresentar Orçamento Detalhado da Obra (cada item), indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento por item, constantes no ANEXO de cada item, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.

b) Para atendimento a Legislação Previdenciária, a proponente deverá considerar para fins de elaboração da proposta, como percentual mínimo da Mão-de-Obra e demais Serviços para efeito de base de cálculo para retenção do INSS, conforme percentual estabelecido no orçamento pelo responsável por sua elaboração, para cada item conforme constante nas planilhas que são parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos.

5.6 – Percentual correspondente ao BDI –Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, detalhado, em algarismos e por extenso;

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

5.7 - A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

5.8 – As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

5.9 - Conforme orçamentos da obra consubstanciado em levantamento e informações de preços e serviços, da Associação Hospitalar de Tunápolis estabelece o teto máximo da referida obras sendo para cada item.

5.10 - A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

5.11 - Será desclassificada a proposta de preço que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

5.12. - Será desclassificada a proposta de preços que contenha cotação incompatível com as especificações constantes do memorial descritivo, planilha descritiva e projetos em anexo;

5.12.1 - Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

5.12.2 - Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

5.13 - O Órgão Licitante/Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que implique na redução e/ou aumento do volume de serviço, nos limites permitidos pela legislação vigente – Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações baseando-se para tanto nas quantidades determinadas pela fiscalização da obra e nos preços apresentados na licitação.

5.14 - A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do órgão Licitante todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento/ execução do objeto licitado.
- c) Reconhece como irrestrita e irreatável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado.

## **06 - DO JULGAMENTO**

6.1 - O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## 6.1 – Habilitação:

6.1.1 - O julgamento das habilitações / inabilitações será realizado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, no horário das **8h30min, do dia 09 de Maio de 2022.**

6.1.2 - A comissão de julgamento analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei 8.666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

6.1.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.1.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo conforme preconiza a Lei, (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.1.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 7. – PROPOSTA:

7.1 – As propostas serão levadas a julgamento imediatamente após a definição das habilitações / inabilitações, desde que todas as empresas participantes tenham declinado do direito ao prazo recursal. Caso contrário será aberto prazo recursal e definidos data e local para abertura das propostas.

7.2 - Para efeito de julgamento das propostas, o critério a ser adotado MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

7.3 – Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4 – Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Para tanto, será a empresa intimada para o direito de preferência, devendo apresentar nova proposta no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- f) Os erros aritméticos e de indicações básicas porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, comparação e avaliação de custos, sem alteração, para mais, do valor total da proposta.

## 7.5 - Critérios de julgamento

### 7.5.1 – Desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no **item 01** deste edital.
- b) Forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.
- c) Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

2) valor orçado pela Administração.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## 7.5.2 – Classificação:

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço por item.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

## **08 – DO REAJUSTE:**

8.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 – A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, através do e-mail [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br), e obrigatoriamente com cópia para o e-mail: [shtunas@gmail.com](mailto:shtunas@gmail.com), ou protocolados na Associação Hospitalar de Tunápolis.

10.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.1.3 – A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as informações para contato como: telefone, e-mail, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas.

10.2 – Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail através [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br) obrigatoriamente com cópia para [shtunas@gmail.com](mailto:shtunas@gmail.com), ou protocolados na Associação Hospitalar de Tunápolis, nos dias úteis, das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 11h15min, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

10.3 – A resposta da Comissão de Licitação aos esclarecimentos será divulgada mediante publicação no site do Município de Tunápolis, no endereço [www.tunapolis.gov.br](http://www.tunapolis.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: [shtunas@smo.com.br](mailto:shtunas@smo.com.br)



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## **11 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

11.1 - Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;

11.2 - Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

11.3 - As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.

11.4 - As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5 - O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6 - As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.7 - As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

11.8 - A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

11.9 - Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

11.10 - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-10, NR-18, NR-35 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

11.11 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;

11.12 - Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

11.13 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br





# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

11.14 - Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

11.15 - Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.16 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.17 - Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Secretaria;

11.18 - Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem;

11.19 - Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

11.20 - Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

11.21 – Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

## **12 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

12.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

12.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

12.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Associação Hospitalar de Tunápolis a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

12.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 13 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

13.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

13.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

13.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 ( dez ) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## 14 – DAS PENALIDADES:

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Associação Hospitalar de Tunápolis poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

**14.1.1 - Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

### 14.1.2 - Multas de:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

**14.1.3 - Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da Associação Hospitalar de Tunápolis, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

**14.1.4 - Declaração de Inidoneidade** para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

## 15 - DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO:

15.1 - O prazo de execução para a conclusão dos serviços será de 90(noventa) dias contar da expedição da Ordem de Serviço.

15.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

15.2 – Os serviços deverão ter início após a emissão da Ordem de Serviço.

15.3 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15.4 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela Associação Hospitalar de Tunápolis.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

15.5 - O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável da Associação Hospitalar de Tunápolis.

## 16- DO CRONOGRAMA

16.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá atender às exigências deste Edital e ser posteriormente aprovado pelo fiscal deste contrato, sendo que no decorrer da execução das obras e dos serviços o mesmo poderá ser modificado para atender às necessidades do objeto licitado, a critério da contratante.

16.2. - O cronograma deverá ser obrigatoriamente compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o orçamento detalhado apresentado.

16.3 - O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

## 17 - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 - Os fiscais, mediante instruções por escrito, terão amplos poderes para:

- a) Sempre que necessário, solicitar à contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução das obras e dos serviços;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua substituição;
- c) Suspender a execução das obras e dos serviços em desacordo com as normas da ABNT, os projetos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e demais recomendações da fiscalização, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da contratada;
- d) Exigir da contratada o cumprimento das Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras;
- e) Determinar ordem de prioridade na execução das obras e dos serviços;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela fiscalização;
- g) Exigir da contratada a presença permanente do técnico/engenheiro, indicado na qualificação técnica, responsável pela execução das obras e dos serviços.

17.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

17.3 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

17.4 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

17.5 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

17.6 - Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

17.7 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

17.8 A CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente desde que a subcontratada atenda as exigências da CONTRATANTE e esta previamente autorize por escrito a subcontratação e dentro dos limites permitidos, de acordo com artigos 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21/06/93.

17.9 O vínculo jurídico entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA não se estende a CONTRATANTE, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente contrato.

17.10 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá atender às exigências deste Edital e ser posteriormente aprovado pelo fiscal deste contrato, sendo que no decorrer da execução das obras e dos serviços o mesmo poderá ser modificado para atender às necessidades do objeto licitado, a critério da contratante.

17.11. - O cronograma deverá ser obrigatoriamente compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o orçamento detalhado apresentado.

17.12 - O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

## **18 - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS:**

18.1 O pagamento será efetuado, conforme cronograma da Associação Hospitalar de Tunápolis após apresentação de nota fiscal e laudo de conclusão, podendo ocorrer pagamentos parciais mediante laudo de execução a ser emitido pelo engenheiro responsável da Associação Hospitalar de Tunápolis. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal deste contrato.

18.2. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

e nas normas contidas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

18.2.1 - *O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:*

- 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do contrato da Associação Hospitalar de Tunápolis, do período correspondente.

- Cópia da GFIP mensal vinculada a matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;

- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período;

- Cópia das Negativas de débito com o FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

18.3 - Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 16.1 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

## **19 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

19.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com a Associação Hospitalar de Tunápolis, conforme minuta, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

19.2 – O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

19.3 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Associação Hospitalar e, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

19.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.5 – O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- Nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos junto ao INSS;

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

## 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

20.2 - A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

21.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

20.4 - A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes.

20.5 - O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas e social previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

20.6 - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

20.7 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

**20.8 RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital de Tomada de Preços p/ Obras e Serv. de Engenharia nº: 01/2022, poderá ser retirado no site do Município de Tunápolis, no seguinte endereço: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br), porém os arquivos deverão ser retirados Associação Hospitalar de Tunápolis s, sítio Rua Albino Frantz, Centro, deste Município, disponíveis em CD, em dias úteis no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:15 às 17:15 horas.**

20.9 - Maiores informações sobre o presente Edital de Tomada de Preços, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Tunápolis, junto ao Departamento de Compras e Licitações, em dia e horário de expediente normal, ou através do telefone/fax (49) 3632.1122 com a Sheila Inês Bieger.

TUNAPOLIS – SC., 19 de abril de 2022.

**VANDUIR MATIAS DETERS.**  
**Presidente da Associação Hospitalar de Tunápolis/SC**

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110  
CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil  
e-mail: [shtunas@smo.com.br](mailto:shtunas@smo.com.br)



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## ANEXO I

**PROCESSO DE COMPRA N°.: 01/2022**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA N°: 01/2022**

Os **orçamento, projetos, BDI, cronograma** bem como edital e todos os demais anexos estarão disponíveis no site do município no endereço [www.tunapoli.sc.gov.br](http://www.tunapoli.sc.gov.br) em arquivos separados.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: [shtunas@smo.com.br](mailto:shtunas@smo.com.br)





# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## ANEXO II

**PROCESSO DE COMPRA Nº.: 01/2022**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº: 01/2022**

### **MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Ao Departamento de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>a</sup> a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos a obras licitadas pelo **VALOR GLOBAL** de R\$ ....., (.....), sendo o valor de R\$ ....., correspondente ao fornecimento de materiais, e R\$ ....., relativos à mão de obra.
- b) O prazo máximo para execução dos Serviços será de .....( ) dias consecutivos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta;
- c) Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de sessenta (60) dias, contados da data limite para sua apresentação.

Atenciosamente,

Local e data:

Assinatura do Responsável

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## ANEXO III

**PROCESSO DE COMPRA Nº.: 01/2022**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº: 01/2022**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de catorze anos, senão na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Se emprega menor de quatorze na condição de aprendiz, informar:

( ) Sim ( ) Não

....., \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2022 .

---

(Assinatura do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## ANEXO IV

**PROCESSO DE COMPRA N°.: 01/2022**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA N°: 01/2022**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitação

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2022.

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, representante da proponente, declara que se sujeita às condições do presente Edital – Tomada de Preços \_\_\_\_/2022, e firma o compromisso de atender integralmente suas disposições e determinações, acatando as decisões da Associação Hospitalar, estando ciente e de pleno acordo com os termos estabelecidos e o procedimento adotado.

Declara ainda, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ encontra-se em plenas condições para participação no presente certame, não havendo sobre si qualquer sanção administrativa, judicial ou qualquer impedimento dos previstos nos arts. 86 e seguintes da lei 8.666/1993.

(Assinatura do representante legal)

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## ANEXO V

**PROCESSO DE COMPRA N.º.: 01/2022**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA N.º: 01/2022**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º ...../2022

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Obs: Assinalar com um “X” a condição da empresa.**

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## ANEXO VI

**PROCESSO DE COMPRA Nº.: 01/2022**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº: 01/2022**

### **CREDENCIAL DE LICITANTE**

Tunápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

À Comissão de Licitações

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2022

(Responsável legal da empresa), portador do CPF de nº \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, vem por esta informar V. Senhoria que o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF de nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ é o representante devidamente constituído para representar a licitante perante a Comissão de Licitação e para participar da sessão de abertura das propostas, estando apto a formular lances, apresentar e assinar documentos, manifestar intenção de recorrer das decisões da Comissão, firmar compromissos e assinar a ata a ser lavrada.

Atenciosamente,

(assinatura e carimbo do responsável legal)

CPF e RG

OBS: ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTORIO

(A Carta Credencial deve vir fora dos envelopes)

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## ANEXO VII

**PROCESSO DE COMPRA Nº.: 01/2022**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº: 01/2022**

### **MODELO**

**Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**

Ref.: Tomada de Preços Nº \_\_\_\_\_/2022

Tunápolis,SC, .....de ..... de 2022

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## ANEXO VIII

**PROCESSO DE COMPRA Nº.: 01/2022**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº: 01/2022**

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA

( A critério do licitante poderá visitar e examinar os locais das obras)

Atestamos que o \_\_\_\_\_, portador da carteira representando a Empresa \_\_\_\_\_, visitou a seu critério os locais para referente instalação de um sistema de produção de eletricidade através de conversão fotovoltaica, com uma potência nominal de 60 kW e potência pico mínima de 64,8 kW para a Associação Hospitalar de Tunápolis, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos a este Edital, que caracterizam todos os elementos necessários para execução completa da obra, os quais fazem parte integrante da presente Tomada de Preços, em conformidade com as normas pertinentes, juntamente com a Minuta de Contrato e Planilha de Custos da Obra.

**A contratação** em regime de empreitada global, conforme Processo Licitatório n. **01/2022**, na modalidade de Tomada de Preço n. **01/2022**, constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## ANEXO IX

### **PROCESSO DE COMPRA Nº.: 01/2022 TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº: 01/2022**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

A Associação Hospitalar de Tunápolis/SC, Estado de Santa Catarina, entidade de Assistência Social e Filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Albino Frantz, 148, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.428.508/0001-12, neste ato representado pelo Presidente o Sr: Vanduir Matias Deters, portador do RG nº 3.401.415 e CPF nº 026.453.069-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ..... estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., representada neste ato pelo sócio Sr. ....., brasileiro, ....., portador do CPF nº ....., cédula de identidade nº ....., residente e domiciliado na ....., e doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de ....., em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de **Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2022**, e de conformidade com o que preceitua a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

#### **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a "Contratação de empresa para instalação de um sistema de produção de eletricidade através de conversão fotovoltaica, com uma potência nominal de 60 kW e potência pico mínima de 64,8 kW para a Associação Hospitalar de Tunápolis/SC ", conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos a este Edital, que caracterizam todos os elementos necessários para execução completa da obra, os quais fazem parte integrante deste contrato e da presente Tomada de Preços, em conformidade com as normas pertinentes, juntamente com a Planilha de Custos da Obra.

#### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de **90(noventa)dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.

3.2 – Os serviços deverão ter início após a emissão da Ordem de Serviço.





# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

3.3 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.4 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

3.5 - O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização da Associação Hospitalar de Tunápolis e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável da Associação Hospitalar de Tunápolis.

3.6 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá atender às exigências deste Edital e ser posteriormente aprovado pelo fiscal deste contrato, sendo que no decorrer da execução das obras e dos serviços o mesmo poderá ser modificado para atender às necessidades do objeto licitado, a critério da contratante.

3.7. - O cronograma deverá ser obrigatoriamente compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o orçamento detalhado apresentado.

3.8 - O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro da Associação Hospitalar de Tunápolis após apresentação de nota fiscal e laudo de conclusão, podendo ocorrer pagamentos parciais mediante laudo de execução a ser emitido pelo Engenheiro da Associação Hospitalar de Tunápolis. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal deste contrato.

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

*4.2.1 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:*

- 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do contrato da Associação Hospitalar de Tunápolis, do período correspondente.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

- Cópia da GFIP mensal vinculada a matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período;
- Cópia das Negativas de débito com o FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

4.3 - Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 4.1 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 Os recursos financeiros são provenientes do convenio nº 01/2021 FMS, firmado entre o Município de Tunápolis e Associação Hospitalar de Tunápolis.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 - A **Associação Hospitalar de Tunápolis** por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

7.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

7.3 - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

8.2 - A critério da **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3 - Nas hipóteses do item anterior, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do Contrato.

8.4 - Ocorrendo rescisão, a **CONTRATANTE** responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

8.5 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;

9.2 - Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

9.3 - As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4- O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5- As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6 - As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

9.7 - A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

9.8 Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-10, NR-18, NR-35 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

9.9 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;

9.10 - A CONTRATADA deverá manter vigilância 24 horas por dia na obras.

9.11 - Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

9.12 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

9.13 - Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Secretaria;

9.14 - Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem;

9.15 - Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

9.16 - Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

9.17 - Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

9.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;

9.19 - Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

9.20 - Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 5 (cinco) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.

9.21 - Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Associação Hospitalar de Tunápolis.

9.22 - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.23 - Fornecer, sempre que solicitado pela da Associação Hospitalar de Tunápolis, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

9.24 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

9.25 - Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto a Concessionária de energia local (Celtins), inclusive aprovação do projeto elétrico da entrada, Órgãos fiscalizadores e ao CREA, arcando com os custos necessários;

9.26 - Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

9.27 – A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

9.28 – Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao **Edital de Tomada de Preços Nº 01/2022 para Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2022**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Associação Hospitalar poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

11.1.1 - **Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

11.1.2 - **Multas de:**

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

11.1.3 - **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da Associação Hospitalar de Tunápolis, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

11.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL ATRASO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**

12.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que a Associação Hospitalar de Tunápolis utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita pela Associação Hospitalar de Tunápolis, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo da Associação Hospitalar de Tunápolis e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

14.3 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

14.4 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

14.5 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

14.6 - Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

14.7 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES**

15.1 - A medição será elaborada de acordo com o cronograma, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro da Associação Hospitalar de Tunápolis e pelo responsável técnico da Empresa contratada.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

17.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

17.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

17.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

17.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110

CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil

e-mail: shtunas@smo.com.br



# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

17.2.5 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos da Associação Hospitalar de Tunápolis, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CRONOGRAMA**

18.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente desde que a subcontratada atenda as exigências da CONTRATANTE e esta previamente autorize por escrito a subcontratação e dentro dos limites permitidos, de acordo com artigos 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21/06/93.

18.2 O vínculo jurídico entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA não se estende a CONTRATANTE, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente contrato.

18.3 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá atender às exigências deste Edital e ser posteriormente aprovado pelo fiscal deste contrato, sendo que no decorrer da execução das obras e dos serviços o mesmo poderá ser modificado para atender às necessidades do objeto licitado, a critério da contratante.

18.4. - O cronograma deverá ser obrigatoriamente compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o orçamento detalhado apresentado.

18.5 - O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

18.6 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis – SC.,

Vanduir Matias Deters  
Presidente da Asso. Hospitalar  
CONTRATANTE

Contratada

RUA ALBINO FRANTZ, 148 – CENTRO – Fone/Fax: (49) 3632 1110  
CEP: 89898-000 – TUNÁPOLIS – Santa Catarina – Brasil  
e-mail: shtunas@smo.com.br





# ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Decreto de Utilidade Pública Federal MJ 080015.004231/2002-13

Decreto de Utilidade Pública Municipal Lei nº 0251/94

Atestado de Registro CNAS nº440006.001238/9972

Atestado de Registro CMAS nº 007/98

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:

CPF -

.....

Nome:

CPF -